LEI Nº 2.050, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

"Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial para ocorrer com o ressarcimento do PIS/PASEP aos servidores municipais, relativo ao ano-base de 1993, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R$49.000,00 (Quarenta e nome mil reais) para ocorrer com o ressarvimento do PIS/PASEP dos servidores municipais relativo ao ano base de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Art. 2º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei, fica, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, o Chefe do Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial; os provenientes do excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o valor de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promover a relação dos beneficiários, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de março de 1995.

Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.